

# Câmara Municipal de Vereadores Caraá - RS

---

## PROJETO DE LEI Nº...../2018

### INSTITUI ABONO A SER CONCEDIDO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído abono anual, que poderá ser concedido aos cargos abaixo relacionados da Câmara de Vereadores de Caraá, no mês de dezembro de cada ano, a critério da Mesa Diretora:

- a) Assessor do Legislativo;
- b) Auxiliar de Serviços Gerais;
- c) Chefe de Departamento de Contabilidade;
- d) Diretor Geral;
- e) Secretário Geral Administrativo.

Parágrafo único. O abono de que trata esta lei poderá ser concedido em cada exercício desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º - O valor do abono será fixado por Decreto Legislativo, anualmente, e não poderá ultrapassar a remuneração integral, base dezembro, do servidor.

Parágrafo único – Entende-se por remuneração integral o padrão de vencimentos, acrescido de todas as vantagens referentes ao período de 01 a 31 de dezembro, incorporadas ou não, incluindo-se as gratificações e verbas indenizatórias.

Art. 3º - O abono não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, salários e proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 4º - Sobre o valor do abono não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Caraá.

# **Câmara Municipal de Vereadores Caraá - RS**

---

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Von Saltiel, 29 de novembro de 2018.

Eloi Adão Edinger Dalathea  
Presidente do Poder Legislativo  
Municipal

Marlon Ramos Tedesco  
Vice-Presidente do Poder Legislativo  
Municipal

Sandra de Ávila  
1ª Secretária do Poder Legislativo  
Municipal

Elcio Ramos dos Reis  
2º Secretário do Poder Legislativo  
Municipal

# Câmara Municipal de Vereadores

## Caraá - RS

---

### JUSTIFICATIVA

A concessão de abono salarial, neste momento, representa solução administrativa de valorização do servidor municipal. Constitui possibilidade jurídica da qual lançamos mão até que se finde a reforma administrativa.

A valorização dos servidores públicos municipais é um dos pilares das políticas públicas de desenvolvimento da nossa cidade e de melhoria dos serviços disponibilizados à população.

Sabemos dos anseios dos servidores municipais. Inobstante, temos a responsabilidade política e administrativa de apresentar as limitações financeiras e orçamentárias do Município, a fim de que não se crie expectativa a qual não possa ser cumprida.

Merece ser salientado que a inclusão do abono salarial traz um reflexo significativo em termos percentuais aos servidores, tendo em vista a redução dos salários dos funcionários de cargos, fato este que trouxe com padrão mais baixo, o que demonstra o intento da Administração, de gradativamente, elevar o padrão inicial, sem descuidar dos seus efeitos no crescimento vegetativo da folha de pagamento, decorrentes dos direitos estatutários dos servidores.

Assim, o aumento é significativo e o incremento do abono atende e valoriza os servidores de remuneração mais baixa.

Diante dos motivos expostos, solicitamos a aprovação dos vereadores ao presente projeto de lei.